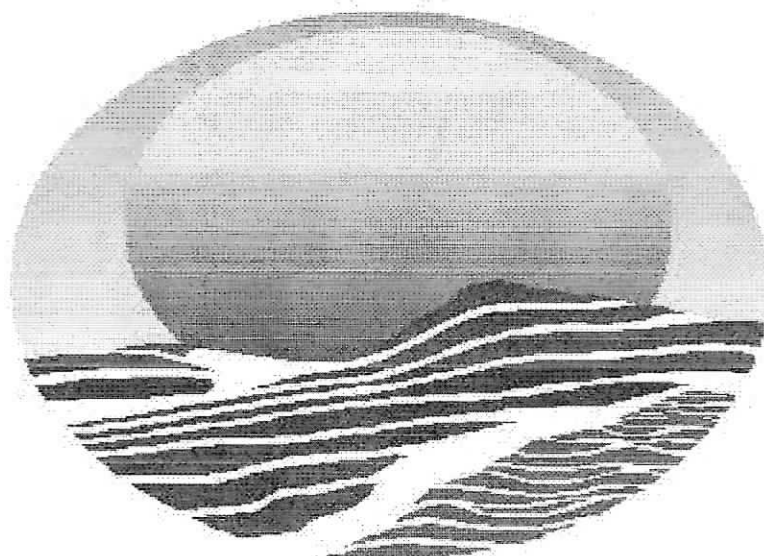




Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

***LEI Nº 373/2004 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2004***



LAGOA
EM NOVOS RUMOS
Adm. 2001/2004

***“Estima a Receita e fixa despesas
do Município para o exercício de
2005”***



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 373/2004.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Estima a Receita e fixa despesa do Município para o exercício de 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, no valor global de R\$ 9.510.000,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Dez Mil Reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Autógrafo de Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada o parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.510.000,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Dez Mil Reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOIRO		10.115.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	6.601.000,00	
1.1 - Receita Tributária	266.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	15.000,00	
1.5 - Receita Industrial	20.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	50.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	6.075.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	115.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.514.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	160.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	80.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	3.124.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF		(605.000,00)
RECEITAS TOTAL		9.510.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.510.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.510.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL REAL);

R:

DECRETO Nº 044/2004, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2005.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, usando de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município, inclusive de suas autarquias, fundações e fundos especiais, observarão as normas nesta ato fixadas, a lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A programação de Prioridades Trimestrais - PPT deverá se efetivar, observada a nova classificação funcional aprovada pela portaria nº 14, de 14 de abril de 1999, do Ministério do orçamento e Gestão, por Elementos da Despesa e por unidade orçamentária.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, dentro dos valores autorizados nos Elementos da Despesa da Programação de Prioridades Trimestral - PPT e no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF, será efetivada utilizando a classificação de despesa quando a sua natureza, até o nível de elemento subelemento, quando for o caso.

§ 1º - A classificação da despesa, quando à sua natureza, obedecerá ao prescrito no anexo a este decreto, elaborado em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. (Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II
Da programação Orçamentária

Art. 3º - A proposição de crédito extraordinário, para atendimento de despesa caracterizadas no item III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terá tratamento especial e tramitação preferencial, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade de sua abetura, ouvida a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, apenas com autorização da Câmara Municipal.

Art. 4º - Constatada a insuficiência de saldo orçamentário a unidade de administração financeira solicitará ao titular da pasta respectiva abertura de crédito suplementar, informando a importância, a classificação da despesa e a fonte de recurso para compensação do mesmo.

§ 1º - É mantido o esquema de decretos orçamentários, com numeração própria para o ano de 2005.



Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I – RECURSOS DO TESOURO		7.379.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	3.111.000,00	
2 – DESPESAS DE CAPITAL	4.238.000,00	
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	30.000,00	
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		600.000,00
12 – FUNDEF	600.000,00	
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		1.531.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.410.000,00	
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	121.000,00	
DESPESA TOTAL		9.510.000,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2005.

Art. 10º - Ficam agragados os orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades de administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados os respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, estado do Tocantins, aos 30 dias do Mês de Dezembro de 2004.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

§ 2º - Reserva de contingência só será utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais depois de esgotadas às possibilidades de anulação de dotações consignadas à unidade orçamentária interessada, e mediante autorização do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º - A autoridade referida no "caput" deste artigo decidirá sobre a conveniência e oportunidade da proposição e a fonte de recurso para a compensação. Estando de acordo, juntará exposição de motivos sobre a necessidade da despesa que se pretende realizar, bem como da fonte indicada como redução, encaminhando-a ao Secretário do Planejamento e Desenvolvimento que, após parecer conclusivo da Superintendência de Orçamento a submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - No caso de existirem créditos orçamentários anuláveis, a solicitação será remetida à superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhada das razões impeditivas da anulação e de demonstrativos da despesa.

§ 5º - A superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento poderá indicar dotação de outra unidade orçamentária, para constituir recursos à abertura de créditos adicionais.

§ 6º - Definido o recurso necessário à cobertura do crédito solicitado, a Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento providenciará o "Bloqueio da Dotação", emitindo relatório que instituirá o processo de abertura de crédito.

§ 7º - Os créditos suplementares e especiais autorizados serão abertos observados a classificação institucional, a funcional, o programa, o projeto/atividade, o grupo de despesa, a fonte de recursos e o Elementos da Despesa.

CAPITULO III

Da Programação Financeira

Art. 10 - Os pagamentos dos compromissos inscritos em Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2005, serão processados nos próprios órgãos e entidades emissoras dos respectivos empenhos.

Art. 11 - Os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2005, nas contas dos diversos órgãos da Administração Direta, permanecerão nas mesmas e serão considerados provimentos para utilização nos pagamentos de Restos a Pagar processados.

Art. 12 - A execução financeira das despesas legalmente empenhadas e liquidadas dar-se-á com a provação e/ou suplementação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF e o seu respectivo crédito.

CAPITULO IV

Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 13 - Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de operações de créditos e convênios.

§ 1º - Os recursos provenientes de contratos e convênios serão excluídos do disposto no "caput" deste artigo somente no caso em que, por força de lei, norma específica ou exigências do ente repassador, a movimentação não deve ser registrada orçamentariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, recebido o aviso de crédito, o órgão beneficiário processará o mesmo, emitindo "Guia de Receita Extra Orçamentária", e encaminhará ao setor responsável pela contabilidade para efeito de registro, bem como o Tribunal de Contas para prestação de contas.

§ 3º - Adotada a providência indicada no parágrafo precedente, o titular do órgão beneficiado ou responsável pela aplicação dos recursos mencionados neste artigo poderá movimentar a conta especial, observadas as demais normas legais pertinentes.

Art. 14 - As autarquias, fundações e fundos especiais deverão encaminhar, mensalmente, à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, o demonstrativo da receita prevista com a realizada, conforme anexo 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente processada pelo Sistema de Contabilidade Pública no Município.

Art. 15 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, que consistem em deduzir do saldo da dotação adequada a parcela necessária a fazer face a um determinado pagamento, respeitados os desdobramentos constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e a Programação de Prioridades Trimestral - PPT aprovada.

Art. 16 - Será feito por estimativa o empenho de despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como, os serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte, correios e outras assemelhadas.

Parágrafo Único - Ao final do exercício deverão ser anulados os saldos não liquidados dos empenhos efetuados por estimativa.

Art. 17 - Poder ser emitido empenho global apenas para despesas co água, energia e telefone.

Art. 18 - A unidade orçamentária, ao empenhar a despesa a seu cargo, indicará o mês provável em que o pagamento deve ser feito, respeita a qualificação máxima de desembolso mensal.

Parágrafo Único - Quando se trata de empenho feito por estimativa ou global, para pagamento parcelado, indicar-se-ão as parcelas do montante do empenho que devam ser pagas cada mês, respeitada a programação financeira para o exercício.

Art. 20 - Na fase da liquidação da despesa, a unidade orçamentária confirmará o mês provável do pagamento, estimando a data em que este deve ser realizado, conforme o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 21 - Os pagamento que não puderam ser feitos em um mês, por insuficiência financeira, constarão obrigatória e prioritariamente da programação de gastos para o mês seguinte, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 22 - Apenas serão permitidos pagamentos de despesas devidamente formalizadas, dentro do limite de crédito estabelecido para a unidade orçamentária no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 23 - A liquidação da despesa, que compete ao setor financeiro do órgão ou unidade, evidenciará o nome do credor, a origem do crédito, a importância a pagar e as demais indicações que se fizerem necessárias para o pagamento e, também, quando couber, número, data e série da nota fiscal.



Parágrafo único - O pagamento só será efetuado quando autorizado pelo ordenador de Despesa, após regular liquidação nos limites do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e respeitados os grupos de despesas e os saldos dos empenhos a serem quitados.

CAPITULO V

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24 - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, deverão ser empenhadas dentro do respectivo mês de competência.

Parágrafo único - O empenho da despesa fora do prazo estipulado no "caput" deste artigo somente poderá ser efetuado mediante autorização da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 25 - Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo processadas conforme cronograma definido pelo departamento de controle de pessoal do município.

§ 1º - As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o "caput" deste artigo.

CAPITULO VI

Dos Procedimentos Contábeis

Art. 26 - Cada órgão da Administração Direta e suas unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais se encarregará de executar os registros dos fatos contábeis de suas alçadas.

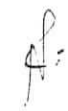
I - A coordenação dos trabalhos contábeis, procedendo à consolidação mensal das contas, elaboração e distribuição dos demonstrativos contábeis aos órgãos municipais, estaduais e federais dentro dos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos que disciplinem a matéria.

II - Coordenar a manutenção e aprimoramento técnico do Sistema de Contabilidade Pública do Município, no tocante a expedição de instruções e desenvolvimento de programas, de modo a alcançar um melhor desempenho operacional.

III - Adotar as providências quanto ao encerramento do exercício financeiro, à elaboração do Balanço Geral da Administração Direta e à consolidação das contas das unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, organizando a Prestação de Contas Anual do Município, a ser submetida à Câmara Municipal, conforme dispositivo constitucional.

CAPITULO VII

Disposições Finais



Art. 27 – As subcontas correspondentes às unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município serão movimentadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhe ordenar as despesas, obedecidas às normas do presente ato e demais disposições legais pertinentes.

Art. 28 – Os recursos financeiros vinculados a convênios e contratos de financiamentos que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária especial, serão mantidos nos estabelecimentos bancários neles referidos, até a sua utilização.

Art. 29 – No âmbito do Poder Executivo a movimentação dos elementos e subelementos de despesa 30 – Material de Consumo e 52 – Equipamentos e Material Permanente, ocorrerá à conta do orçamento setorial de cada unidade orçamentária, inclusive quando ao processo licitatório.

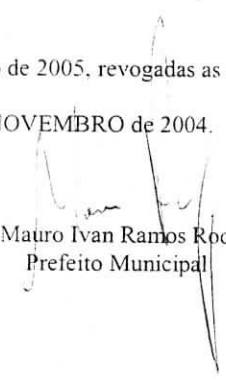
Art. 30 – O relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município, previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado pelas Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda, sob a orientação de suas Superintendências de Orçamento e do Tesouro, respectivamente, a partir dos dados contábeis fornecidos pelos sistemas de uso do município.

Parágrafo único – O relatório mencionado no “caput” deste artigo será composto dos quadros e demonstrativos previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecido os modelos estabelecidos pelo Governo Federal, através do órgão competente.

Art. 31 – As normas de execução orçamentária e financeira, constantes do presente decreto aplicam-se no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 32 – Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO, 9 de NOVEMBRO de 2004.


Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N º 044 /2004 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

financeira.

A classificação das despesas quanto à sua natureza somente será utilizada durante a programação e execução orçamentária e

pertence, a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação e o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas apresentadas a seguir, onde cada título é associado um número. A agregação destes números, num total de 6 (seis) dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

DIGITOS	IDENTIFICAÇÃO
1 º	Indica Categoria Econômica da Despesa
2 º	Indica o Grupo da Despesa
3 º e 4 º	Indicam a Modalidade de Aplicação
5 º e 6 º	Indicam o Elemento da Despesa
7 º e 8 º	Indicam o Subelemento da Despesa

ADENDO I - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

ADENDO II - GRUPOS DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

ADENDO III - MODALIDADES DE APLICAÇÃO.

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

ADENDO IV - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil

- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

ADENDO V - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital



Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B – GRUPOS DE DESPESA

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

2 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária Federal.

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos grupos anteriores.

4 – Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem assim com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, apenas com autorização da Câmara Municipal.

6 – Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.



C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20 – Transferências à União

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal.

40 – Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios.

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, apenas com autorização da Câmara Municipal.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, apenas com autorização da Câmara Municipal.

80 – Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros e Organismos Internacionais, decorrente de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil, apenas com autorização da Câmara Municipal.

90 – Aplicações Diretas

Aplicações dos créditos orçamentários realizados diretamente pela unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 – A Definir

A ser definida futuramente



D – ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares, pensionistas do plano de benefícios da previdência social, pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

03.01 – Pensões em geral

03.02 – Pensões do magistério

04 – Contratação por tempo determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devendo ser classificadas no grupo de despesas “1 – pessoal e encargos sociais” quando a contratação se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, apenas com autorização da Câmara Municipal.

05 – Outros benefícios previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário inclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefício mensal ao deficiente e ao idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V – A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”, apenas com autorização da Câmara Municipal.

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais



Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar;

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social;

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente;

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

13.01 - FGTS

21.01 – Juros sobre a dívida por contrato – interna

21.02 – Juros sobre a dívida por contrato – externa

22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, impostos de renda e outros encargos.

22.01 – Outros encargos sobre a dívida por contrato – interna

22.02 - Outros encargos sobre a dívida por contrato – externa

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 – Outros encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal, apenas com autorização da Câmara Municipal.

26 – Obrigações Decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

30 – Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo, gasolina automotiva, diesel automotivo, lubrificantes automotivos, combustível e lubrificantes de aviação, gás engarrafado, outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais, material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência, material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições, bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro;

30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

30.02 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

30.03 - Combustíveis e Lubrificantes para outras finalidades

30.04 – Gás Engarrafado

30.05 – Explosivos e Munições

30.06 – Alimentos para Animais.



- 13.02 - INSS
- 13.03 - Salário-família - INSS
- 13.99 - Outras obrigações

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

15 - Diárias - Militar

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (§ 2º do art. 87 da Lei no 8.112, de 1990); substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei no 8.237, de 1991.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

- 30.07- Gêneros De Alimentação
- 30.08- Animais Para Pesquisa E Abate
- 30.09- Material Farmacológico
- 30.10- Material Odontológico
- 30.11- Material Químico
- 30.12- Material De Coudelaria Ou De Uso Zootécnico
- 30.13- Material De Caça E Pesca
- 30.14- Material Educativo E Esportivo
- 30.15- Material Para Festividades E Homenagens
- 30.16- Material De Expediente
- 30.17- Material De Processamento De Dados
- 30.18- Materiais E Medicamentos Para Uso Veterinário
- 30.19- Material De A Condicionamento E Embalagem
- 30.20- Material De Cama, Mesa E Banho
- 30.21- Material De Copa E Cozinha
- 30.22- Material De Limpeza E Produção De Higienização
- 30.23- Uniformes, Tecidos E Aviamentos
- 30.24- Material Paramanutenção Debens Imóveis
- 30.25- Material Para Manutenção De Bens Móveis
- 30.26- Material Elétrico E Eletrônico
- 30.27- Material De Manobra E Patrulhamento
- 30.28- Material Deproteção E Segurança
- 30.29- Material Para Áudio, Vídeo E Foto
- 30.30- Material Para Comunicações
- 30.31- Sementes, Mudas De Plantas E Insumos
- 30.32- Suprimento De Aviação
- 30.33- Material Para Produção Industrial
- 30.34- Sobressalentes, Máquinas E Motores De Navios E Embarcações
- 30.35- Material Laboratorial
- 30.36- Material Hospitalar
- 30.37- Sobressalentes Dearmamento
- 30.38- Suprimento Deproteção Ao Voo
- 30.39- Material Para Manutenção De Veiculos
- 30.40- Material Biológico
- 30.41 Material Para Utilização Em Gráfica
- 30.42- Ferramentas
- 30.43- Material Para Reabilitação Profissional
- 30.44- Material De Sinalização Visual E Afins
- 30.45- Material Técnico Para Seleção E Treinamento
- 30.46- Material Bibliográfico Não Imobilizável
- 30.47- Aquisição De Softwares De Base
- 30.48- Bens Móveis Não Ativáveis
- 30.49- Bilhetes De Passagem
- 30.50- Bandeiras, Flâmulas E Insignias
- 30.96- Material Deconsumo – Pagto Antecipado
- 30.99- Outros Materiais De Consumo

32 - Material de Distribuição Gratuita



Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração;

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar no 101, de 2000. Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

34.01 - Assessoria Jurídica

34.02 - Assessoria Contábil

34.03 - Credenciamentos

34.04 - Outros

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei no 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

36.01- Condomínios

36.02- Diárias A Colaboradores Eventuais No País

36.03- Diárias A Colaboradores Eventuais No exterior

36.04- Comissões E Corretagens

36.05- Direitos Autorais

36.06- Serviços Técnicos

36.07- Estagiários

36.08- Bolsa De Iniciaçãoao Trabalho

36.09- Salários De Internos Em Penitenciárias

36.11- Pró-Labore A Consultores Eventuais

36.12- Capatazia, Estiva E Pesagem

- 36.13- Conferências E Exposições
- 36.14- Armazenagem
- 36.15- Locação De Imóveis
- 36.16- Locação De Bens Móveis E Intangíveis
- 36.18- Manutenção E Conservação De Equipamentos
- 36.20- Manutenção E Conservação De Veículos
- 36.21- Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas
- 36.22- Manutenção E Conservação De Bens Imóveis
- 36.23- Fornecimento De Alimentação
- 36.24- Serviços De Caráter Secreto Ou Reservado
- 36.25- Serviços De Limpeza E Conservação
- 36.26- Serviços Domésticos
- 36.27- Serviços De Comunicação Em Geral
- 36.28- Serviço De Seleção E Treinamento
- 36.30- Serviços Médicos E Odontológicos
- 36.31- Serviços De Reabilitação Profissional
- 36.32- Serviços De Assistência Social
- 36.34- Serviços De Perícias Médicas Por Benefícios
- 36.35- Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional
- 36.36- Serviço De Conservação E Rebeneficiamento De Mercadorias
- 36.37- Confeção De Material De Acondicionamento E Embalagem
- 36.38- Confeção De Uniformes, Bandeiras E Flâmulas
- 36.39- Fretes E Transportes De Encomendas
- 36.40- Encargos Financeiros Dedutíveis
- 36.41- Multas De Dutíveis
- 36.42- Juros
- 36.43- Encargos Financeiros Indedutíveis
- 36.44- Multas Indedutíveis
- 36.45- Jetons A Conselheiros
- 36.46- Diárias A Conselheiros
- 36.59- Serviços De Áudio, Vídeo E Foto
- 36.89- Manutenção De Repartições, Serviço Exterior
- 36.96- Outros Serviços De Terceiros PF-Pagto Antecipado
- 36.99- Outros Serviços De Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás.

água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres:

- 39.01- Assinaturas De Periódicos E Anuidades
 - 39.02- Condomínios
 - 39.03- Comissões E Corretagens
 - 39.04- Direitos Autorais
 - 39.05- Serviços Técnicos Profissionais
 - 39.06- Capatazia, Estiva E Pesagem
 - 39.07- Descontos Financeiros Concedidos
 - 39.08- Manutenção De Software
 - 39.09- Armazenagem
 - 39.10- Locação De Imóveis
 - 39.11- Locação De Softwares
 - 39.12- Locação De Máquinas E Equipamentos
 - 39.14- Locação Bens Móveis E Outras Naturezas E Intangíveis
 - 39.16- Manutenção E Conservação De Bens Imóveis
 - 39.17- Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos
 - 39.19- Manutenção E Conservação De Veículos
 - 39.20- Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas
 - 39.21- Manutenção E Conservação De Estradas E Vias
 - 39.22- Exposições, Congressos E Conferências
 - 39.23- Festividades E Homenagens
 - 39.35- Multas Dedutíveis
 - 39.36- Multas Indedutíveis
 - 39.37- Juros
 - 39.38- Encargos Financeiros Dedutíveis
 - 39.39- Encargos Financeiros Indedutíveis
 - 39.40- Programa De Alimentação Do Trabalhador
 - 39.41- Fornecimento De Alimentação
 - 39.42- Serviços De Caráter Secreto Ou Reservado
 - 39.43- Serviços De Energia Elétrica
 - 39.44- Serviços De Água E Esgoto
 - 39.45- Serviços De Gás
 - 39.46- Serviços Domésticos
 - 39.47- Serviços De Comunicação Em Geral
 - 39.48- Serviço De Seleção E Treinamento
 - 39.49- Produções Jornalísticas
 - 39.50- Serviço Médico-Hospital, Odontológico E Laboratoriais
 - 39.51- Serviços De Análises E Pesquisas Científicas
 - 39.52- Serviços De Reabilitação Profissional
 - 39.53- Serviços De Assistência Social
 - 39.54- Serviços De Creches E Assistência Pré-Escolar
 - 39.56- Serviços De Perícias Médicas Por Benefícios
 - 39.57- Serviços De Processamento De Dados
- 

- 39.58- Serviços De Telecomunicações
- 39.59- Serviços De Áudio, Vídeo E Foto
- 39.60- Serviços De Manobra E Patrulhamento
- 39.61- Serviços De Socorro E Salvamento
- 39.62- Serviços De Produção Industrial
- 39.63- Serviços Gráficos
- 39.65- Serviços De Apoio Ao Ensino
- 39.66- Serviços Judiciários
- 39.67- Serviços Funerários
- 39.68- Serviço De Conservação E Rebeneficiamento De Mercadorias
- 39.69- Seguros Em Geral
- 39.70- Confecção De Uniformes, Bandeiras E Flâmulas
- 39.71- Confecção De Material De Acondicionamento E Embalagem
- 39.72- Vale-Transporte
- 39.73- Transporte De Servidores
- 39.74- Fretes E Transportes De Encomendas
- 39.76- Classificação De Produtos
- 39.77- Vigilância Ostensiva
- 39.78- Limpeza E Conservação
- 39.79- Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional
- 39.80- Hospedagens
- 39.81- Serviços Bancários
- 39.83- Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos
- 39.85- Serviços Em Itens Reparáveis De Aviação
- 39.87- Serviços Relacionados À Industrialização Aeroespacial
- 39.88- Serviços De Publicidade E Propaganda
- 39.89- Manutenção De Repartições -Serviço Exterior
- 39.94- Aquisição De Softwares De Aplicação.
- 39.95- Manutenção Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados
- 39.96- Outros Serviços De Terceiros Pj- Pagto Antecipado
- 39.97- Despesas De Teleprocessamento
- 39.99- Outros Serviços De Terceiros, Pesso Ajuridica

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender despesas a de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

43 - Subvenções Sociais

São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16.

parágrafo único, e o art. 17 da Lei no 4.320, de 1964.

44 - Subvenções Econômicas

Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei no 4.320, de 1964: "Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: Elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico,

laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes;

- 52.02- Aeronaves
- 52.04- Aparelhos De Medição E Orientação
- 52.06- Aparelhos E Equipamentos De Comunicação
- 52.08- Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar
- 52.10- Aparelhos E Equipamentos Para Esportes E Diversões
- 52.12- Aparelhos E Utensílios Domésticos
- 52.14- Armamentos
- 52.18- Coleções E Materiais Bibliográficos
- 52.19- Discotecas E Filmotecas
- 52.20- Embarcações
- 52.22- Equipamentos De Manobra E Patrulhamento
- 52.24- Equipamento De Proteção, Segurança E Socorro
- 52.26- Instrumentos Musicais E Artísticos
- 52.28- Máquinas E Equipam. De Natureza Industrial
- 52.30- Máquinas E Equipamentos Energéticos
- 52.32- Máquinas E Equipamentos Gráficos
- 52.33- Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto
- 52.34- Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos
- 52.35- Equipamentos De Processamento De Dados
- 52.36- Máquinas, Instalações E Utens. De Escritório
- 52.38- Máquinas, Ferramentas E Utensílios De Oficina
- 52.39- Equipamentos E Utensílios Hidráulicos E Elétricos
- 52.40- Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários
- 52.42- Mobiliário Em Geral
- 52.44- Obras De Arte E Peças Para Museu
- 52.46- Semoventes E Equipamentos De Montaria
- 52.48- Veículos Diversos
- 52.50- Veículos Ferroviários
- 52.51- Peças Não Incorporáveis A Imóveis
- 52.52- Veículos De Tração Mecânica
- 52.53- Carros De Combate
- 52.54- Equipamentos, Peças E Acessórios Aeronáuticos
- 52.56- Equipamentos, Peças E Acessórios De Proteção Ao Voo
- 52.57- Acessórios Para Automóveis
- 52.58- Equipamentos De Mergulho E Salvamento
- 52.60- Equipamentos, Peças E Acessórios marítimos
- 52.83- Equipamentos E Sistema De Proteção E Vigilância Ambiental
- 52.89- Equipamentos, Sobressalentes De Máquinas, Motor De Navios De Esquadra
- 52.99- Outros Materiais Permanentes

61- Aquisição de Imóveis

Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital, apenas com autorização da Câmara Municipal.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 – Concessão de empréstimos

Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 – Depósito Compulsório

Depósito compulsório exigidos por legislação específica

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a autorização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

71.01 – Principal da dívida por contrato – interna.

71.02 - Principal da dívida por contrato – externa.

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada.

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada.



Despesas decorrentes de atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 – Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita, apenas com autorização da Câmara Municipal.

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receita tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37 – As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.



- 92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores - PASEP
- 92.99 - Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos; e

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

